

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA MARIA, CNPJ nº. 95.628.863/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. DELCIMAR GONÇALVES BORIN e SINDICATO RURAL DE SANTA MARIA, CNPJ n. 88.771.449/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, Sr. SERGIO CLAUDIONOR ANTONELLO LONDERO; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de Março de 2025 a 28 de Fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 1º de Março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **trabalhadores rurais**, com abrangência territorial em **Dilermando de Aguiar/RS, Itaara/RS e Santa Maria/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

Salário Normativo: O Salário Normativo da Categoria a partir de 01/03/2025 será de **R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais) .**

§ único -O salário especificado como normativo abrange a todos os trabalhadores que efetuam serviços gerais assim denominados.

CLÁUSULA QUARTA - CAPATAZ

Salário do Capataz de Fazenda: O piso salarial do capataz na agropecuária será de 1(um) Salário Normativo da Categoria, acrescido de 25%(vinte e cinco por cento).

§. Único: Será considerado capataz todo empregado que tiver em seu comando dois ou mais empregados no estabelecimento.

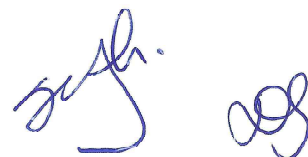
CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADA RURAL

Salário da Empregada Rural: O salário da empregada rural será de 1(um) Salário Normativo da Categoria.

CLÁUSULA SEXTA - TRATORISTA E OPERADOR DE MAQUINAS

Salário do Tratorista e Operador de Máquinas: O salário do tratorista e operador de máquinas colheitadeiras e similares será de 1(um) Salário Normativo da Categoria acrescido de 10%(dez por cento).

§. Único: Todo o tratorista ou operador de máquinas colheitadeiras e similares receberá 1,15 SNC(um vírgula quinze Salário Normativo da Categoria), desde que apresente comprovação de curso correspondente, ou comprove capacitação para tal.



CLÁUSULA SÉTIMA - AGUADOR

Salário do Aguador de Lavoura: O salário do aguador de lavoura será de 1(um) Salário Normativo da Categoria acrescido de 10%(dez por cento) para o trabalhador que aguar até 10(dez) quadras, e acima desta área o acréscimo será de 25%(vinte e cinco por cento) sobre o salário da categoria.

§. Único: Receberá o referido salário o empregado que comprovar curso expedido por órgão oficial, ou comprove capacitação para tal.

CLÁUSULA OITAVA - DOMADOR

Salário do Domador: Todo o empregado que exercer o serviço de doma no estabelecimento receberá além do salário normal, 1(um) Salário Normativo da Categoria por animal domado, que não comporá o salário para nenhum efeito legal.

§. Único: Receberá o salário aludido na cláusula o domador que comprovar curso, ou comprove capacitação para tal.

CLÁUSULA NONA - ARAMADOR

Salário do Aramador: Todo o empregado que fizer serviços de aramados novos, em construções de cerca ou mangueira, receberá além do salário normal mais 25%(vinte e cinco por cento) do seu salário durante o período que estiver efetuando o serviço, que não comporá o salário para nenhum efeito legal.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - INDICE DE REAJUSTE

Os salários dos trabalhadores que percebam mais do que o Salário Normativo da Categoria será reajustado em **5,864% (cinco virgula oitocentos e sessenta e quatro por cento)** sobre o valor correspondente ao salário de março de 2024, ou do mês da contratação quando posterior.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO

Desconto de Alimentação e Habitação: Durante a duração do contrato de trabalho o desconto efetuado referente à Alimentação será de 15%(quinze por cento) e o de Habitação de 15%(quinze por cento), sobre o Salário Mínimo Nacional.

§. Único: Durante a vigência do Contrato de Experiência o desconto referente à Alimentação e a Habitação serão de acordo com o dispositivo na Lei 5.889/73.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

Adicional Noturno: O trabalho noturno será remunerado com o adicional de 30%(trinta por cento), conforme o § 3º do Artigo 73 da CLT.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUINQUENIO

Quinquênio: Todo empregado rural com 5(cinco) anos de serviço ou mais, terá um acréscimo de 2%(dois por cento) sobre o seu salário para cada 5(cinco) anos completos de serviço, contados da data da sua contratação.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMISSÕES

Comissões: Todo o empregado comissionado quando despedido, sem justa causa, independente do término da safra, receberá a importância proporcional da comissão ajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMISSÕES NA CTPS

Comissões na CTPS: Toda a promessa de pagamento de comissão ou qualquer participação na produção feita ao empregado deverá ser anotada na sua CTPS ou em contrato expresso entre as partes.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

Rescisão do Contrato de Trabalho: Toda rescisão do contrato de trabalho de empregado com tempo superior a 10(dez) meses deverá ser feita na presença do Sindicato da Categoria sob pena de nulidade. Em se tratando de empregado analfabeto, independente do tempo de serviço, a rescisão deverá ser feita na presença do Sindicato da Categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL EXTENSIVA AO CONJUGE

Rescisão Contratual Extensiva ao Cônjuge: A rescisão contratual, sem justa causa, de um cônjuge ou de um(a) companheiro(a), será extensiva ao outro que exercer atividade para o mesmo empregador, desde que o segundo concorde com a extensão.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

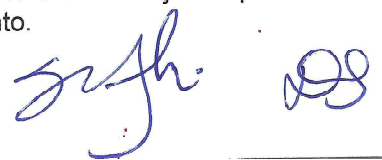
Dispensa do Aviso Prévio: Na rescisão do contrato de trabalho por parte do empregador o empregado a seu interesse fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, e quando da rescisão for por parte do empregado o mesmo poderá cumprir apenas 50%(cinquenta por cento) do aviso prévio, recebendo, em ambos os casos, apenas os dias efetivamente trabalhados.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO DE FUNÇÃO

Registro de Função na CTPS: Todo o empregador deverá registrar na CTPS do empregado expressamente a efetiva função por ele desempenhada.

§. Único: Quando o empregado tiver registrado na sua CTPS uma função específica e não houver ocupação para esta, deverá efetuar outras tarefas no estabelecimento.



Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

Abono de Faltas: O empregador não descontará do salário dos seus empregados, as faltas ao serviço até o limite de 2(duas) por mês, desde que justificadas com Atestado Médico fornecido pelo SUS ou médico que preste serviço ao Sindicato.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA REDUZIDA

Jornada Reduzida: Sempre que o empregado tiver contato com pesticidas ou agrotóxicos sua jornada de trabalho não excederá a 6(seis) horas por dia, sem prejuízo de sua remuneração normal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOMINGOS E FERIADOS

Trabalho em Domingos e Feriados: As horas de trabalho prestadas em domingos e feriados não compensadas no mesmo mês deverão ser pagas com adicional de 50%(cinquenta por cento) independente da dobra legal.

§. **Único:** Haverá compensação das horas não trabalhadas em dias úteis de chuva, pelas horas que exceder, nos outros dias da semana, desde que não ultrapasse as 44(quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FOLGA MENSAL

Folga Mensal: O empregador rural se obriga a conceder a seus empregados 1(um) dia útil por mês sem prejuízo do seu salário, para que os mesmos atendam os seus interesses particulares em data a ser afixada de comum acordo.

§. **Único:** O não uso deste direito por parte do empregado não será cumulativo, nem gerará qualquer obrigação trabalhista.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Equipamento de Proteção: O empregador é obrigado a deixar a disposição dos empregados os equipamentos de proteção para aplicação de pesticidas ou agrotóxicos que deverão ser obrigatoriamente usados pelo empregado.

§. **Único:** Ao empregado que apresentar Atestado Médico, vedando o contato com agrotóxico, será assegurado à prestação de outro serviço sem prejuízo salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INDUMENTÁRIA DE TRABALHO

Indumentária de Trabalho: Para que o trabalhador possa desempenhar suas funções exclusivamente na propriedade, o empregador fornecerá ao empregado todo o equipamento necessário para desenvolver suas atividades. Os equipamentos serão entregues, com contra recibo, assinado pelo empregado, e deverão ser devolvidos no final do contrato, no mesmo estado de conservação em que foram entregues, salvo o desgaste natural pelo uso.

§. **Primeiro:** O equipamento previsto para pecuária (peão campeiro): arreio completo e capa de chuva.

§. **Segundo:** O empregador que não fornecer os equipamentos estipulados nesta cláusula deverá pagar mensalmente ao empregado a título de indenização que não comporá o salário para nenhum efeito legal, 12%(doze por cento) do Salário Normativo da Categoria.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS

Primeiros Socorros: Todo empregador se obriga a manter em seu estabelecimento, a disposição dos empregados, uma caixa com medicamentos de primeiros socorros.

§. **Único:** Entende-se como primeiros socorros: gases, esparadrapos, água oxigenada, iodo ou PVPI.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Desenvolvimento Social: Os Sindicatos que a estas subscrevem, comprometem-se a desenvolver palestras, cursos, seminários, etc., que qualifiquem a mão de obra do trabalhador rural bem como promoções que proporcionem a integração social da categoria, colaborando ainda, com a liberação dos empregados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Contribuição Confederativa: O empregador assume a obrigação de descontar mensalmente em folha de pagamento 1%(um por cento) sobre o salário normativo do empregado, conforme aprovado legalmente em Assembléia Geral da categoria realizada no dia 24 de fevereiro de 2025, e recolher mensalmente os valores em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Maria, no(s) banco(s) indicado(s) pelo Sindicato até o dia 10(dez) do mês subsequente, facultado o recolhimento trimestral até o dia 10 do mês seguinte ao trimestre civil,

§. **Primeiro:** O não recolhimento em prazo estipulado acarretará multa de 10%(dez por cento), e 1%(um por cento) de juros por mês ou fração.

§. **Segundo:** O desconto obedecerá a legislação vigente na data respectiva.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Comissão de Conciliação Prévia: Fica criada a Comissão de Conciliação Prévia, nos termos da Lei n. ° 9.958 de 12 de janeiro de 2000. A comissão será composta de 6(seis) membros efetivos de forma paritária. O mandato dos membros da comissão coincidirá com a validade da Convenção Coletiva de Trabalho.

§. **Primeiro:** Representarão o **Sindicato Rural de Santa Maria**, como **Efetivos** os Srs. SERGIO CLAUDIONOR ANTONELLO LONDERO, ELVIO ROSA DOS SANTOS e ROBERTO DE DAVID BOEMO.

§. **Segundo:** Representarão o **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Maria**, como **Efetivos** os Srs. DELCIMAR GONÇALVES BORIN, e CELIO LUIZ FONTANA.



Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGENCIAS

Conciliação das Divergências: Fica estipulado que as divergências que eventualmente forem suscitadas pela aplicação dos dispositivos da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pelas partes convenientes ou pela Justiça do Trabalho.



DELCIMAR GONÇALVES BORIN

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA MARIA



SERGIO CLAUDIONOR ANTONELLO LONDERO

Presidente

SINDICATO RURAL DE SANTA MARIA